

17 de fevereiro de 2025

1

Ata da Segunda Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jequitibá. Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025, no Paço Legislativo Francisco Romão Saturnino «Chico de Nino», de acordo com a convocatória emitida pelo Senhor Presidente, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Jequitibá, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto da Silva tendo estado presentes os Senhores Vereadores nomeadamente - Cesário Alves Moreira Neto [PSD], Dilson Resende da Silva [PP], Edmilson Wagner Alves [PODEMOS], João Vitor Paulo [PSDB], Júnior Gonçalves dos Reis [PP], Luciano Henrique Jangola Ribeiro [PSD], Romildo Flaviano da Silva [PSDB] e Tiago Felipe Soares dos Santos [REPUBLICANOS]. Satisfeito sobejadamente o quórum regimental o Senhor Presidente, deu início a sessão. Sendo 18h [dezoito horas], o Senhor Presidente Vereador Carlos Roberto da Silva declarou aberta a «Sessão em nome de Deus e do Povo de Jequitibá». Ao iniciar a sessão o Senhor Presidente cumprimentou os Senhores Vereadores, funcionários e público presente.

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

- Art. 13.** As reuniões da Câmara somente serão abertas com a presença de pelo menos 1/3 [um terço] de seus membros, ressalvado o disposto no §1º do art. 10.
- §1º.** No horário marcado para o início de reunião que dependa de quórum para sua realização, será feita chamada e, constatada a falta de número regimental, o Presidente aguardará, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, que ele se complete.
- §2º.** Caso o quórum se complete, a reunião será aberta, respeitando-se, no seu transcurso, o tempo de duração previsto para cada uma de suas partes.

II LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA

Não havendo impugnação, nos exatos termos do artigo 18, os Senhores Vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da sessão precedente. A referida ata foi aprovada por unanimidade e inserida no arquivo documental.

2

- Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.
- §1º.** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

III APRESENTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Em seguida o Senhor Presidente Vereador Carlos Roberto da Silva, deu conhecimento das proposições para a apreciação e deliberação do plenário, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte:

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º** A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º** A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º** No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

Art. 99. O presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar e que esteja subscrita apenas por quem possa fazê-lo.

Parágrafo único. Todos os subscritores da proposição serão considerados seus autores.

Art. 100. As proposições serão apresentadas pelo próprio autor, durante reuniões do plenário.

a] Projeto de Lei 0002 de 2025 que estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Jequitibá MG, conforme a Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022.

3 A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 14 de fevereiro de 2025 e foi distribuída sob a identificação PL 0002, de 2025, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito informa que o projeto tenciona adequar a legislação municipal com a Constituição Federal, a qual estabeleceu o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias, nos termos do artigo 198, § 9º,

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 [dois] salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

§2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.

§3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.

§4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

Cumpre salientar, que a emenda constitucional foi promulgada em maio de 2022, entretanto o aporte financeiro do governo federal ocorreu somente no presente mês, razão pela qual, o projeto de lei está sendo encaminhado na presente data.

b] Projeto de Lei 0003 de 2025 que dispõe sobre o reajuste do piso do Magistério dos Servidores Públicos do Município de Jequitibá e dá outras providências.

4

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 14 de fevereiro de 2025 e foi distribuída sob a identificação PL 0002, de 2025, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito informa que o projeto tenciona conceder o reajuste salarial para os profissionais do magistério, em consonância com a Portaria Interministerial nº 13, de 23 de dezembro de 2024 do Ministério da Educação e do Ministério da Economia. A necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), especificamente, a Meta 17. Cumprindo, também, o determinado do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

IV DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

5

O Senhor Presidente Vereador **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, conforme expresso no regimento a distribuição das proposições em ambiente eletrônico às respectivas **COMISSÕES PERMANENTES**, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa das proposições bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus eleitos. O expediente foi preliminarmente encaminhado à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDACÃO FINAL** ao abrigo do preceituado no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. À luz do que fora exposto, a comissão opinou pela boa técnica legislativa e juridicidade do projeto. No mesmo sentido, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade do mesmo, inexistindo vícios de iniciativa a atendendo aos preceitos regimentais, estando, portanto, apto à tramitação e deliberação plenária. Concluída a

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

§2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.

§3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.

§4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

fase de apresentação da matéria, o Senhor Presidente determinou a **SECRETARIA-GERAL DA MESA** a verificação de quórum, verificadas as presenças passou-se de imediato a ordem do dia.

Art. 106. A distribuição de proposição às comissões é feita pelo presidente da Câmara, que a formalizará em despacho, respeitando as competências temáticas definidas por este Regimento.

Art. 107. Todos os projetos, à exceção dos projetos de natureza orçamentária, dependerão de parecer da Comissão de Justiça e Redação, que será a primeira a opinar sobre eles.

V ORDEM DO DIA

6 Em seguida, o Senhor Presidente perguntou se havia alguma questão sobre a ordem do dia. Não havendo sugestões o Senhor Presidente propôs o início da discussão sobre a proposição que figurava na ordem do dia.

VI DA DISCUSSÃO DAS MATÉRIAS

Durante o período da discussão das matérias, os senhores vereadores falaram sobre a necessidade de reajustar o piso salarial dos profissionais do magistério é uma política de valorização profissional prevista na Lei 13.005 de 25 de junho de 20214, que aprova o Plano Nacional de Educação [PNE], e possui como meta 17 "valorizar os [as] profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

§2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.

§3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.

§4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

7

forma a equiparar seu rendimento médio ao dos [as] demais profissionais com escolaridade equivalente. Os profissionais do magistério, são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência. Ou seja: direção ou administração, planejamento inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades. Esses profissionais devem ter formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura admitida na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, formação em nível médio, na modalidade normal. Sobre o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, os senhores vereadores ressaltaram que a alteração do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários Endemias, demonstra a valorização dessa importante classe de servidores, que atua diretamente no desenvolvimento de políticas públicas voltadas a área da saúde. Já que os profissionais estão diretamente ligados a realização de diagnósticos demográficos, social, cultural, ambiental, epidemiológico sanitário, dentro de suas atividades.

Art. 137. Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 138. A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 139. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

§2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.

§3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.

§4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

VII ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Encerrada a fase da discussão das matérias, o Senhor Presidente abriu o processo de votação.

- Art. 141.** A discussão poderá ser interrompida, a requerimento, hipótese em que se passará à deliberação das demais proposições da pauta.
- §1º** O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que se retome a discussão interrompida, aguardando-se apenas a conclusão da apreciação em curso.
- §2º** Caso o requerente não solicite a retomada da discussão até o fim da primeira parte da Ordem do Dia, a proposição ficará automaticamente retirada de pauta.

VIII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Colocados em votação os Projetos de Lei 0001 e 0002 de 2025 em turno único, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovou as propostas nos termos e fundamentos apresentados.

- Art. 147** Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.
- §1º** Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.
- §2º** Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

IX ENCERRAMENTO

Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar, pelas 19h, [dezenove horas] o Senhor Presidente Vereador **CARLOS ROBERTO**

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º** A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º** A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º** No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

DA SILVA. agradeceu o contributo de todos e deu por findos os trabalhos, dos quais, de tudo para constar e devido efeitos onde esta for apresentada, eu, *Gabriel Matias Fernandes de Freitas*. **SECRETÁRIO-GERAL DA MESA.** de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e acordada a fidelidade desta lavratura, vai ser assinada por todos os vereadores e por mim e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado e é constituída das folhas 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29. E seu inteiro teor passou a constituir o acervo documental desta Sessão. Jequitibá e Edifício do Paço do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em segunda-feira dia 17 de fevereiro de 2025.

9

Carlos Roberto da Silva - PSDB

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

Cesário Alves Moreira Neto - PSD

Vereador - Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

Luciano Henrique Jangala Ribeiro - PSD

Vereador - Secretário da Mesa da Câmara Municipal

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

JEQUITIBÁ

CÂMARA MUNICIPAL

Dilson Resende da Silva - PP
Vereador

Edmilson Wagner Alves - PODEMOS
Vereador

João Vitor Paula - PSDB
Vereador

10 Júnior Gonçalves dos Reis - PP
Vereador

Romilda Flaviana da Silva - PSDB
Vereador

Tiago Felipe Soares dos Santos - REPUBLICANOS
Vereador

Gabriel Matias Fernandes de Freitas - Port. 0001 | 2025
Secretário-Geral da Mesa

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

*Certifica Publicação da Ata da 2ª Sessão Ordinária da
Câmara Municipal de Jequitibá*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E REGISTRO

11

Eu, **GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS. SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, em obediência ao que dispõe o inciso V do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo os dados gerais para o acompanhamento de projetos, certifico que em 18 de fevereiro de 2025, foi publicado no site oficial da Câmara [<http://camarajequitiba.mg.gov.br>]. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em
terça-feira dia 18 de fevereiro de 2025.

Gabriel Matias Fernandes de Freitas - Port. nº 01/2025

Secretário-Geral da Mesa

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.